



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300026564

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2600057652

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

BRASILIA

Local

25 Fevereiro 2026

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2976553 em 26/02/2026 da Empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, CNPJ 52974510000163 e protocolo DFE2600057652 - 25/02/2026. Autenticação: 319485AA33FCF8942AD18C29243172647A47895. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/053.893-1 e o código de segurança BPBj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/053.893-1	DFE2600057652	25/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.488.511-20	RAFAEL ALVES QUIRINO	26/02/2026 10:52:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
471.563.171-72	SONIA SOUZA DE OLIVEIRA	26/02/2026 11:43:22
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2976553 em 26/02/2026 da Empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, CNPJ 52974510000163 e protocolo DFE2600057652 - 25/02/2026. Autenticação: 319485AA33FCF8942AD18C29243172647A47895. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/053.893-1 e o código de segurança BPBj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A

CNPJ nº 52.974.510/0001-63

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Em 25 de fevereiro de 2026, às 10 horas, reuniram-se na futura sede da sociedade, na SQPS 102, Lote 13, Salas 1 e 2, Parte C, Zona Industrial – Guará, Brasília/DF, CEP: 71.215.630.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no Artigo 124, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Rafael Alves Quirino, tendo como secretária a Sra. Sônia Souza de Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - (i) a realização da 3ª emissão privada de debêntures da Companhia; (ii) a aprovação integral do Instrumento Particular de Escritura de Emissão; (iii) a incorporação do referido instrumento como anexo da presente ata; (iv) a autorização para assinatura e implementação da operação; e (v) Consolidar o corpo diretivo da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:**
 - I. **APROVAR** a realização da 3ª (terceira) emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até 3 (três) séries (“Emissão” e “Debêntures”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404/76.
 - II. **APROVAR** as seguintes características essenciais da Emissão:
 - a. **Valor Total da Emissão** - Até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
 - b. **Quantidade de Debêntures** - Até 15.000 (quinze mil) debêntures.
 - c. **Valor Nominal Unitário** - R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
 - d. **Séries** - A Emissão será dividida em até 3 (três) séries:
 - 1ª Série: até 6.000 debêntures - prazo de 6 meses contados da respectiva data de integralização
 - 2ª Série: até 4.500 debêntures - prazo de 9 meses contados da respectiva data de integralização
 - 3ª Série: até 4.500 debêntures - prazo de 12 meses contados da respectiva data de integralização



- e. **Data de Emissão** - 25 de fevereiro de 2026.
- f. **Forma e Titularidade** - As Debêntures serão nominativas, sem emissão de certificados físicos, sendo a titularidade comprovada mediante registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.
- g. **Forma de Colocação** - Colocação privada, realizada diretamente pela Companhia, sem registro na CVM, sem intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e sem utilização de meios amplos de divulgação pública.
- h. **Integralização** - A integralização ocorrerá em moeda corrente nacional, à vista, nas datas acordadas com cada investidor.
- i. **Remuneração** - Remuneração prefixada mensal:
 - 1ª Série: 1,33% ao mês
 - 2ª Série: 1,41% ao mês
 - 3ª Série: 1,53% ao mêsCalculada sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor.
Pagamento mensal no dia 25 de cada mês ou no Dia Útil subsequente.
- j. **Amortização** - O valor nominal unitário será pago em parcela única, tendo como data-base o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, podendo o pagamento ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contado do dia 25, observado o vencimento da respectiva Série.
- k. **Encargos Moratórios** - Em caso de inadimplemento, incidirão encargos moratórios nos termos previstos no Instrumento de Emissão, incluindo juros de mora, multa e atualização monetária.
- l. **Garantias** - A Emissão contará com garantia fidejussória, conforme definida no Instrumento de Emissão.
- m. Na hipótese de vencimento antecipado, a Companhia obrigará-se a constituir cessão fiduciária de direitos creditórios, mediante instrumento próprio.
- n. **Destinação dos Recursos** - Os recursos captados serão destinados à aquisição de direitos creditórios vinculados às operações da Companhia ou de sociedades integrantes de seu grupo econômico.
- o. **Vencimento Antecipado** - As hipóteses de vencimento antecipado, eventos de inadimplemento, obrigações adicionais e covenants estarão disciplinadas no Instrumento de Emissão.
- p. **Demais Condições** - As demais disposições operacionais, financeiras e jurídicas aplicáveis à Emissão constam integralmente do Instrumento de Emissão.



III. **APROVAR** integralmente o: “**Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em até 3 Séries, para Colocação Privada, da KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A.**” O referido instrumento passa a integrar a presente ata como ANEXO I, formando com ela um único instrumento para todos os fins societários e jurídicos.

IV. **RATIFICAR** todos os termos, cláusulas e condições constantes do Anexo I, inclusive aquelas não expressamente reproduzidas nesta ata.

V. **AUTORIZAR** a Diretoria da Companhia, na forma do Estatuto Social, a negociar, firmar e assinar o Instrumento de Emissão (Anexo I) e todos os demais documentos relacionados à Emissão, inclusive boletins/termos de subscrição e integralização, declarações e comunicações aos Debenturistas, bem como a celebrar e formalizar as garantias previstas no Anexo I, praticar todos os atos necessários à sua constituição, registro e eficácia, assinar eventuais aditamentos e instrumentos complementares que não importem alteração substancial das condições econômicas e essenciais da Emissão aprovadas nesta Assembleia, promover os registros, averbações, arquivamentos e publicações aplicáveis perante a Junta Comercial e demais órgãos competentes, e, em geral, praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à implementação, formalização e consumação integral da Emissão, inclusive a adoção de medidas para sanar exigências eventualmente formuladas por órgãos de registro.

VI. **CONSOLIDAR**, o corpo diretivo da Companhia, sendo o Sr. Rafael Alves Quirino, o Diretor Presidente e a Sra. Sônia Souza de Oliveira, Diretora Financeira. Todos exercerão seus poderes e atribuições nos termos do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia, com mandato vigente até 02 de outubro de 2026.

6. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURAS:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, lida, achada conforme e aprovada, sendo assinada pelos presentes.

7. **ASSINATURAS:** Rafael Alves Quirino, Diretor Presidente – Sra. Sônia Souza de Oliveira, Secretária.

Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2026.

Rafael Alves Quirino
Presidente da Mesa

Sônia Souza de Oliveira
Secretária





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/053.893-1	DFE2600057652	25/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.488.511-20	RAFAEL ALVES QUIRINO	26/02/2026 10:52:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		
471.563.171-72	SONIA SOUZA DE OLIVEIRA	26/02/2026 11:43:22
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br 		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2976553 em 26/02/2026 da Empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, CNPJ 52974510000163 e protocolo DFE2600057652 - 25/02/2026. Autenticação: 319485AA33FCF8942AD18C29243172647A47895. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/053.893-1 e o código de segurança BPBj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES,

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 3 (três) Séries, da Kredit Securitizadora de Recebíveis S.A." ("Escritura de Emissão"):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede no SGCV, Edifício Vista Park Sul, Salas Corporativas 1 e 2, ParkSul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71219-900, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 52.974.510/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCIS-DF (conforme definido abaixo) sob o NIRE 5330002656-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

"**CMN**" significa Conselho Monetário Nacional.

"**CNPJ**" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. "Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"**Código de Processo Civil**" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"**Coligada**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"**Companhia**" tem o significado previsto no preâmbulo.

"**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**" tem o significado previsto na Cláusula 7.16.

"**Contrato de Alienação Fiduciária**" significa o "Contrato de Alienação Fiduciária", a ser celebrada entre a Kredit Securitizadora, os Debenturistas e seus aditamentos.



"**Data de Emissão**" tem o significado previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

"**Data de Integralização**" tem o significado previsto na Cláusula 7.11.

"**Data de Vencimento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.12 abaixo.

"**Debêntures**" significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

"**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum.

"**Debenturistas**" significam os titulares das Debêntures.

"**Dia Útil**" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Brasília, no Distrito Federal, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"**Documentos das Obrigações Garantidas**" significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

"**DODF**" significa o Diário Oficial do Distrito Federal.

"**Efeito Adverso Relevante**" significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia, consideradas em conjunto; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

"**Emissão**" significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

"**Encargos Moratórios**" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.

"**Escritura de Emissão**" tem o significado previsto no preâmbulo. "Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo

"**Evento de Inadimplemento**" tem o significado previsto na Cláusula 7.25. "Garantia" tem o significado previsto na Cláusula 7.9 abaixo.

"**IPCA**" significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"**JUCIS-DF**" significa Junta Comercial do Distrito Federal.

"**Legislação Anticorrupção**" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.



"Legislação Socioambiental" significam as normas e leis trabalhistas relevantes, à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis), inclusive no que se refere ao não incentivo de prostituição e à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Capitais" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, de prêmio de pagamento antecipado, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e aos demais Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas venham a desembolsar nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

"Oferta" a oferta com esforço de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou realização de quaisquer esforços de venda perante investidores indeterminados.

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 7.20.

"Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo. "Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.16 abaixo.



"**Sociedade Sob Controle Comum**" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"**Valor Nominal Unitário**" tem o significado previsto na Cláusula 7.4 abaixo.

"**Cred+Salário**" significa a modalidade de operação estruturada pela Companhia por meio da qual uma pessoa jurídica firma convênio com a Companhia, permitindo o processamento da folha de pagamento de seus empregados, os quais, por sua vez, poderão contratar diretamente com a Companhia a antecipação de seus recebíveis salariais, sendo o valor correspondente ao crédito antecipado, acrescido dos encargos aplicáveis, debitado diretamente na conta bancária do respectivo empregado no momento do crédito do salário.

"**KredFlex**" significa a modalidade de operação estruturada pela Companhia mediante a concessão de limite rotativo ou parcelado a tomadores com base em projeções de recebíveis futuros oriundos de vendas realizadas com cartões nas modalidades de débito, crédito, Pix e vouchers, sendo referidos recebíveis cedidos fiduciariamente em garantia à Companhia, no caso de vencimento antecipado da debênture, e os contratos registrados na CERC – Central de Recebíveis, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil para registro e controle de recebíveis.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas serão realizadas com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 25 de fevereiro de 2026.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. arquivamento e publicação das atas dos atos societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações:
- II. a ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 25 de fevereiro de 2026, devidamente arquivada na JUCIS-DF e publicada na Central de Balanços, conforme autorizado pela Portaria 12.071, de 07 de outubro de 2021.
- III. constituição da Garantia. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo, a Garantia será constituída, nos termos dos Contratos de Garantia.
- IV. Dispensa de registro na CVM. A oferta das Debêntures não está sujeita a registro pela CVM.



4. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

A Companhia tem por objeto social: a) A aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria; b) A emissão e colocação no mercado privado, sem intermediação de instituições financeiras, de títulos e valores mobiliários, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis; c) Emissão de Debêntures em regime de distribuição privada na forma da lei 6.404/76.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Os direitos creditórios adquiridos com os recursos da Emissão deverão, obrigatoriamente, estar vinculados a produtos próprios da Companhia ou de sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, sendo expressamente vedada a aplicação dos recursos em produtos ou operações originadas por instituições ou empresas não integrantes do referido grupo.
- 5.2. A Companhia manterá controles internos aptos a identificar e rastrear a aplicação dos recursos da Emissão nos referidos direitos creditórios, assegurando transparência e governança na alocação dos ativos, não se caracterizando tal vinculação como garantia previamente constituída, ressalvado o disposto no Capítulo 8 quanto às medidas aplicáveis em caso de Vencimento Antecipado.

6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 6.1. Colocação. A colocação das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo vedada a realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.
- 6.2. Registro. A Oferta, as Debêntures, e a Emissão serão objeto de oferta privada e, portanto, não serão objeto de registro perante a CVM.
- 6.3. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 6.1 e 6.2 acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, respeitando o prazo de vencimento.

7. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 7.1. Negociação. As Debêntures poderão ser livremente transferidas, cedidas ou alienadas, em



caráter privado, desde que referida transferência, cessão ou alienação seja previamente ofertada aos Debenturistas dentro do prazo de 05 (cinco) dias, ultrapassado o prazo, poderá a Debênture ser ofertada aos demais interessados, sendo o registro desta movimentação realizada exclusivamente no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e formalizada mediante contrato de compra e venda privada.

7.2. Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª Emissão de debêntures da Companhia.

7.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**, na Data de Emissão observado o disposto nas Cláusulas 7.3 abaixo.

7.4. Quantidade. Serão emitidas até 15.000 (quinze mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante máximo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), distribuídas entre as 3 (três) Séries da seguinte forma:

(i) Série 1 (prazo de 6 meses): até 6.000 (seis mil) Debêntures, totalizando até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

(ii) Série 2 (prazo de 9 meses): até 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, totalizando até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

(iii) Série 3 (prazo de 12 meses): até 4.500 (quatro mil e quinhentas) Debêntures, totalizando até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Primeiro. Cada Série será considerada automaticamente encerrada para fins de subscrição quando atingido o respectivo limite máximo de Debêntures previsto acima.

Parágrafo Segundo. A colocação das Debêntures observará os limites financeiros e quantitativos de cada Série, sendo vedada a emissão acima do montante máximo estabelecido para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro. O encerramento de uma Série não implica o encerramento das demais, que permanecerão disponíveis até o atingimento de seus respectivos limites ou do prazo final de colocação.

7.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

7.6. Séries. A emissão será realizada em 3 séries.

7.7. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo reconhecida a titularidade para todos os fins de direito mediante inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia.



- 7.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 7.9. Das Espécies. As Debêntures são da espécie quirografária, contando com garantia fidejussória a ser formalizada por meio de Contrato de Garantia celebrado na Data de Emissão, o qual integra os Documentos das Obrigações Garantidas.
- 7.10. Garantia. Na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a constituir, em favor dos Debenturistas, cessão fiduciária de direitos creditórios de sua titularidade, nos termos da legislação aplicável, mediante instrumento próprio a ser formalizado à época, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

Parágrafo Único: A obrigação prevista nesta Cláusula não se caracteriza como garantia real pré-constituída, produzindo efeitos exclusivamente após a formalização do respectivo instrumento na hipótese ali prevista, isto é, de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures.

- 7.11. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures 25 de fevereiro de 2026 ("Data de Emissão").
- 7.12. Data de Integralização. Para todos os fins desta Escritura, considera-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer a efetiva subscrição e integralização de cada Debênture pelo respectivo Debenturista
- 7.13. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures variará de acordo com a respectiva série, contado individualmente a partir da respectiva Data de Integralização, observando-se o seguinte:
- (i) Série 1: prazo de 6 (seis) meses, vencendo-se na data correspondente ao término de referido prazo;
 - (ii) Série 2: prazo de 9 (nove) meses, vencendo-se na data correspondente ao término de referido prazo; e
 - (iii) Série 3: prazo de 12 (doze) meses, vencendo-se na data correspondente ao término de referido prazo.

Parágrafo Único. Para todos os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Data de Vencimento" a data específica aplicável a cada Série, conforme indicado acima, não havendo solidariedade automática entre as Séries quanto aos respectivos prazos e vencimentos.

- 7.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos



nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série será amortizado em parcela única, **a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do último pagamento da Remuneração** devida à respectiva Série, observado que a Remuneração é paga mensalmente todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no primeiro Dia Útil subsequente, quando aplicável.

Parágrafo Único. As taxas de Remuneração previstas nesta Cláusula correspondem ao rendimento líquido a ser percebido pelos Debenturistas, considerando a legislação tributária vigente. A Companhia será responsável por suportar o valor correspondente aos tributos incidentes sobre a Remuneração, realizando a retenção e o recolhimento na forma da legislação aplicável, de modo que o valor líquido efetivamente recebido pelo Debenturista corresponda às taxas acima indicadas.

7.15. Na hipótese de alteração da legislação tributária aplicável após a Data de Emissão que implique aumento da carga tributária incidente sobre a Remuneração, as Partes deverão negociar de boa-fé eventual reequilíbrio econômico da presente Escritura, não sendo automática a obrigação de complementação pela Companhia.

7.16. Remuneração. A Remuneração das Debêntures corresponderá a juros remuneratórios pré-fixados, calculados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, incidentes desde a respectiva Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, observadas as taxas mensais aplicáveis a cada Série, conforme abaixo:

(i) Série 1 (prazo de 6 meses): taxa de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) ao mês;

(ii) Série 2 (prazo de 9 meses): taxa de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento) ao mês; e

(iii) Série 3 (prazo de 12 meses): taxa de 1,53% (um inteiro e cinquenta e três centésimos por cento) ao mês.

A Remuneração será calculada pro rata temporis, com base em meses corridos, e paga mensalmente todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou no primeiro Dia Útil subsequente, quando aplicável, observado o disposto nesta Escritura quanto ao prazo e vencimento de cada Série.

Parágrafo Único. As taxas de Remuneração previstas nesta Cláusula correspondem ao rendimento líquido a ser percebido pelos Debenturistas, já consideradas as incidências tributárias aplicáveis nos termos da legislação vigente. A Companhia será responsável pela retenção e recolhimento dos tributos incidentes.

7.17. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão,



a Remuneração será paga mensalmente no dia 25 de cada mês, subsequente à data da primeira integralização, sendo o último pagamento realizado na respectiva Data de Vencimento.

- 7.18. Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu **exclusivo critério**, realizar o **resgate antecipado facultativo** das Debêntures, **a partir de 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Integralização de cada Debênture**, de forma **independente para cada Série**, mediante comunicação prévia aos respectivos Debenturistas, com antecedência mínima de **10 (dez) Dias Úteis** da data prevista para o resgate.
- 7.19. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, desde que observado o disposto no art. 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado mediante colocação privada. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
- 7.20. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 7.21. Antecipação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil.
- 7.22. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").
- 7.23. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do



respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 7.24. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade tributária ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 7.25. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.26 a 7.31 abaixo, deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos das Cláusulas abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").
- 7.26. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, observado o envio de aviso ou notificação pelos Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.27 abaixo:
- I. inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, desde que o inadimplemento não seja sanado em 15 (quinze) Dias Úteis;
 - II. liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, exceto exclusivamente com relação à extinção decorrente de operação societária que não constitua Evento de Inadimplemento nos termos desta Escritura;
 - III. decretação de falência da Companhia ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
 - IV. transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- I. Constituem Eventos de Inadimplemento que poderão acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante deliberação em assembleia geral de Debenturistas, observado o quórum previsto nesta Escritura de Emissão: inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva notificação;
- II. incorreção relevante ou falsidade de declaração prestada pela Companhia nesta Escritura de Emissão que possa afetar de forma material a capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas;
- III. não cumprimento, pela Companhia, da obrigação de disponibilização de ativos prevista no Capítulo 8 desta Escritura, na hipótese de declaração de Vencimento Antecipado, caso tal obrigação não seja cumprida no prazo ali estipulado



- IV. alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- V. alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto e contratos sociais, vigentes na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de suas respectivas atividades principais;
- 7.27. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I a IV da primeira parte da Cláusula 7.26, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de deliberação em assembleia, mediante notificação escrita à Companhia pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula de Comunicações desta Escritura.
- 7.28. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I a V da Cláusula 7.26 (Segunda parte), o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures dependerá de deliberação em assembleia geral de Debenturistas, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão.
- 7.29. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, bem como eventuais Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da declaração. Na mesma hipótese, nascerá para a Companhia a obrigação de disponibilizar ativos de sua titularidade, nos termos do Capítulo 8 desta Escritura, para fins de satisfação das Obrigações Garantidas.
- 7.30. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, os valores recebidos para pagamento das Obrigações Garantidas, inclusive mediante a realização dos ativos disponibilizados pela Companhia, serão aplicados na seguinte ordem:
- (i) Remuneração vencida e Encargos Moratórios;
 - (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures;
 - (iii) demais valores eventualmente devidos nos termos desta Escritura.
- 7.31. Persistindo saldo remanescente após a realização dos ativos disponibilizados e aplicação dos recursos na ordem acima prevista, a Companhia permanecerá responsável pelo saldo das Obrigações Garantidas que não tiver sido pago após a realização dos ativos, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento, podendo tal saldo ser cobrado judicial ou extrajudicialmente.
- 7.32. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na



Central de balanços, conforme autorizado na Portaria 12.071, de 07 de outubro de 2021, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

8. GARANTIA

8.1. Natureza das Garantias

As Debêntures são da espécie quirografária, contando com garantia fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, respondendo a Companhia e os coobrigados fidejussórios, de forma integral e ilimitada, pelo fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, com todo o seu patrimônio presente e futuro.

8.2. Garantia Fidejussória

A garantia fidejussória abrange a totalidade das Obrigações Garantidas, compreendendo as obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Remuneração, aos encargos moratórios, custos, despesas e demais valores devidos nos termos desta Escritura.

8.3. Inexistência de Obrigação de Constituição de Garantias Adicionais

A Companhia não estará obrigada a constituir, manter ou reforçar garantias adicionais além daquelas expressamente previstas neste Capítulo 8, inexistindo, para todos os fins, obrigação de constituição de garantias reais, ônus ou gravames sobre bens ou direitos da Companhia em favor dos Debenturistas. A ausência de tais garantias não caracterizará inadimplemento, nem ensejará vencimento antecipado das Debêntures.

8.4. Execução das Garantias

Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura, a Companhia ficará obrigada a disponibilizar aos Debenturistas ativos de sua titularidade, livres e desembaraçados, suficientes à satisfação das Obrigações Garantidas, podendo tal disponibilização ser formalizada mediante instrumento juridicamente adequado à época, inclusive por meio de cessão fiduciária de direitos creditórios, nos termos da legislação aplicável, sem que tal obrigação caracterize garantia real pré-constituída.

8.5. Ciência e Aceitação pelos Debenturistas

Os Debenturistas declaram, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, estar cientes das condições de garantia previstas nesta Escritura de Emissão, reconhecendo que a presente Emissão é estruturada com base na garantia fidejussória e na responsabilidade patrimonial integral da Companhia e dos coobrigados fidejussórios pelo fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do disposto nesta Escritura quanto às medidas aplicáveis na hipótese de Vencimento Antecipado..



8.6. Irrelevância de Classificação para Adimplemento

A eventual classificação jurídica ou contábil das Debêntures, para quaisquer fins, não afetará a validade, exigibilidade ou eficácia das Obrigações Garantidas, nem implicará, por si só, a constituição de garantias não expressamente previstas nesta Escritura de Emissão.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas observado que:
- 9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Debêntures em Circulação.
- 9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á nos termos desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios.
- 9.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, sendo admitida a representação por mandatário, debenturista ou não, desde que devidamente constituído por instrumento de mandato com poderes específicos. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação.
 - 9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
 - I. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
 - II. as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de



pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da garantia; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 9.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.
- 9.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
- 9.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DESPESAS

- 10.1. Pela estruturação, administração, controle e acompanhamento da presente Emissão, a Companhia fará jus a uma taxa de administração equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) sobre o valor total efetivamente integralizado por cada Debenturista.
- 10.2. A taxa de administração será cobrada uma única vez, mediante desconto no valor da Remuneração devida no último pagamento de juros da respectiva Debênture ou Série, conforme o caso, não afetando os pagamentos mensais anteriores, tampouco o Valor Nominal Unitário a ser resgatado.
- 10.3. O desconto da taxa de administração não caracterizará penalidade, encargo moratório ou redução da Remuneração contratada, tratando-se de custo operacional previamente



conhecido e aceito pelos Debenturistas no momento da subscrição.

11. COMUNICAÇÕES

- 11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

para a Companhia:

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A

sede à SGCV Ed. Vista Park Sul. Salas Corporativas 1 e 2, Parksul, Brasília-DF, CEP 71219-900

Att.: Diretoria de Investimento

e-mail: investidor@kredit.com.br - 0800 245 1246

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado pela Companhia e pelos Debenturistas, observados os quóruns de deliberação e formas de representação previstos nesta Escritura.
- 12.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.5. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.



12.6. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

13. LEI DE REGÊNCIA

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

14.2. Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2026.

Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, em 3 (três) Séries, da Kredit Securitizadora de Recebíveis S.A.

KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS S.A.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/053.893-1	DFE2600057652	25/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.488.511-20	RAFAEL ALVES QUIRINO	26/02/2026 10:52:32
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
471.563.171-72	SONIA SOUZA DE OLIVEIRA	26/02/2026 11:43:22
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2976553 em 26/02/2026 da Empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, CNPJ 52974510000163 e protocolo DFE2600057652 - 25/02/2026. Autenticação: 319485AA33FCF8942AD18C29243172647A47895. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/053.893-1 e o código de segurança BPBj Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, de CNPJ 52.974.510/0001-63 e protocolado sob o número 26/053.893-1 em 25/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2976553, em 26/02/2026. O ato foi analisado pelo examinador MIKAELLA SÁ SOUSA e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.





Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.488.511-20	RAFAEL ALVES QUIRINO	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
471.563.171-72	SONIA SOUZA DE OLIVEIRA	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.488.511-20	RAFAEL ALVES QUIRINO	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
471.563.171-72	SONIA SOUZA DE OLIVEIRA	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
718.488.511-20	RAFAEL ALVES QUIRINO	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
471.563.171-72	SONIA SOUZA DE OLIVEIRA	26/02/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/02/2026



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 26/02/2026, às 11:43.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 26/053.893-1.



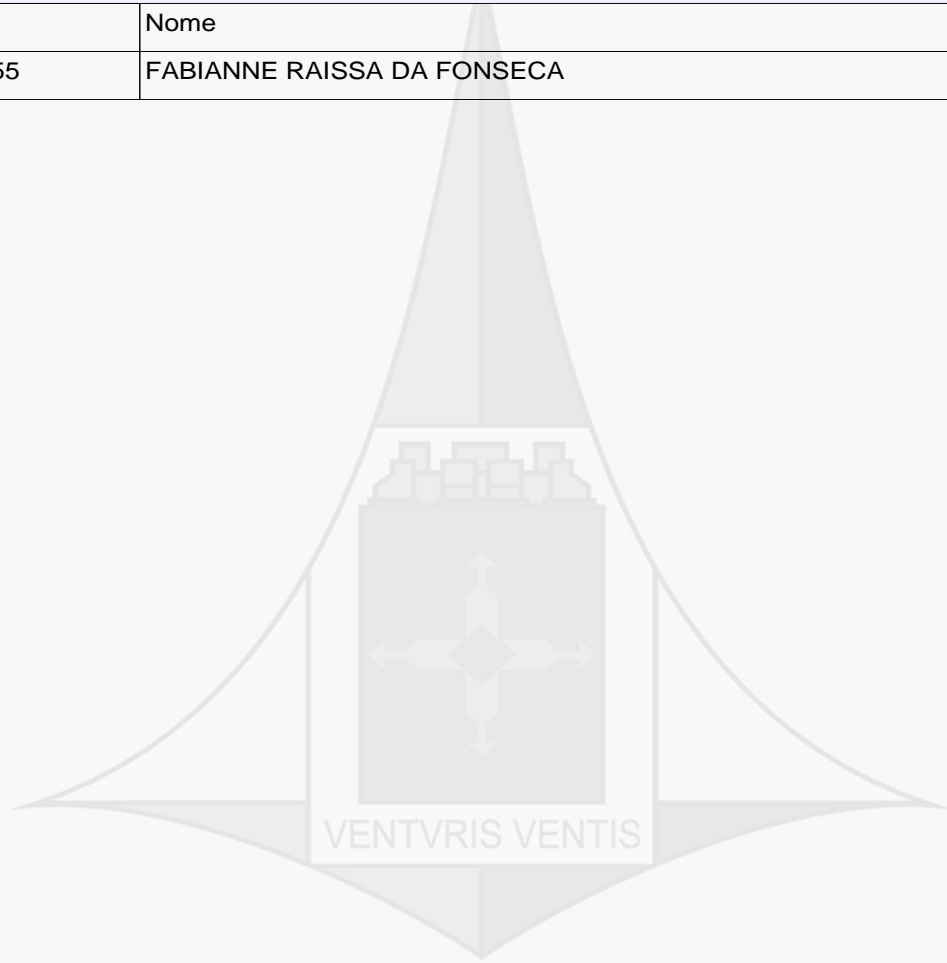


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2976553 em 26/02/2026 da Empresa KREDIT SECURITIZADORA DE RECEBIVEIS S.A, CNPJ 52974510000163 e protocolo DFE2600057652 - 25/02/2026. Autenticação: 319485AA33FCF8942AD18C29243172647A47895. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/053.893-1 e o código de segurança BPBj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL